

Deverão ser observadas as
**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS** e quantidades
estipuladas no Edital.
Objetivando verificar a
compatibilidade entre o
produto/serviço
cotado/solicitado para a
formulação das propostas.

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º **00/2020**

PROCESSO SEI n.º **8310.2020/0001467-9**

OFERTA DE COMPRA N.º **8010798010020200C00000**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **00/00/2020**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **00/00/2020** – às **00h00min.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, por intermédio do seu Pregoeiro do(a) Senhor(a) **JULIANO CARVALHO DALAPÉ**, designado pela Portaria n.º 016/AMLURB-PRE/2019, publicada no DOC/SP de 20/06/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a na Rua Azurita, n.º 100 – CEP: 03034-050, Canindé, São Paulo, Capital, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II – A PELA ABNT NBR 10.004/2004**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, **Lei Municipal n.º 17.273 de 14 de janeiro de 2020**, dos Decretos Municipais n.º 43.406, de 08 de julho de 2003, n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662, de 24 de novembro de 2005, n.º 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, n.º 49.286, 06 de março de 2008, n.º 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal n.º 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, n.º 56.475, de 05 de outubro de 2015, **Decreto n.º 58.400, de 10 de setembro de 2018, e Decreto n.º 59.252, de 6 de março de 2020** e demais normas complementares.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **DESCRIÇÃO.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II-A PELA ABNT NBR 10.004/2004**, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante Contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.1. Os serviços a serem prestados pela Licitante vencedora compreendem:

a) O recebimento, no aterro ofertado, dos resíduos objeto da contratação, conforme estabelecido no item 1 do Termo de Referência – **ANEXO I**, transportados pela CONTRATANTE ou por transportadores cadastrados e/ou autorizados pela AMLURB;

1.2. Para a execução desses serviços deverão ser obedecidos todos os anexos deste Edital, especialmente o **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.3. A quantidade **MENSAL** total estimada para os locais de recebimento de resíduos, objeto da presente licitação será de:

LOTE	QUANTIDADES (toneladas) MENSAIS
I	35.000 (trinta e cinco mil)
II	35.000 (trinta e cinco mil)
TOTAL ESTIMADO	70.000 (setenta mil)

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PARTICIPANTES. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no sistema de pregão eletrônico, assim como a senha de acesso, que deverão ser obtidos previamente à abertura da sessão pública, são necessários à participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes, e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. VEDAÇÕES - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração, com base no inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com a Administração Pública, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se, para ambos, o disposto na Orientação Normativa PGM nº 3/2012;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou com os Membros da respectiva Equipe de Apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;

2.2.10. Cooperativas, conforme Decreto Municipal nº 52.091/11;

2.2.11. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

2.2.12. Que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.13. Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

2.3. **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que a Licitante declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **USO DO SISTEMA BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **DIREITO DE PREFERÊNCIA.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” do item 5.9, a

condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser demonstrada a luz do preceituado no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.3 deste Edital.

2.8. As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.9. Todos os quantitativos e estimativas de recursos apresentadas neste EDITAL e seus ANEXOS, têm o intuito de auxiliar na formulação da proposta por parte da Licitante.

2.10. Será permitida a participação de Consórcio, devendo-se obedecer às seguintes regras:

2.10.1. Termo de Compromisso de constituição futura do Consórcio, firmado por instrumento público ou particular, subscritos pelos representantes legais das empresas consorciadas;

2.10.2. Indicação da empresa líder do Consórcio;

2.10.3. Conferir à empresa líder amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, requerer, transferir, receber (inclusive faturas), dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, inclusive receber notificação, intimação e citação;

2.10.4. Estabelecer compromisso e obrigação dos consorciados, bem como responsabilidade individual e solidária de cada um deles, por suas obrigações de ordem fiscal, administrativa e contratual, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;

2.10.5. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.10.6. Assumir o compromisso de que o Consórcio ou a SPE (Sociedade de Propósito Específico), tal como previsto no item 3.7.7, não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

2.10.7. Assumir o compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, sendo possível ao Consórcio se transformar em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituído exclusivamente pelas empresas consorciadas;

2.10.8. Indicar a pessoa física que representará o Consórcio perante a CONTRATANTE;

2.10.9. Conter firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do Consórcio indicado no item anterior;

2.10.10. Não será admitida a participação, em Consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, para concorrer ao mesmo item;

2.10.11. Se vencedor, o Consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do compromisso apresentado;

2.10.12. O prazo de duração do Consórcio deverá respeitar o mesmo prazo da execução dos serviços, conforme previsto no item 2 do **ANEXO I** – Termo de Referência.

3. PROPOSTAS

3.1. **ENVIO.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **PREÇOS.** O preço **ANUAL** para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, e sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus Anexos.

3.2.2. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **SIMPLES NACIONAL.** As microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser **CONTRATADA**, a microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja na situação descrita no item 3.2.3, deverá requerer ao Órgão Fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a **CONTRATADA** não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao Ente Público **CONTRATANTE** comunicar o fato ao Órgão Fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. **VALIDADE DA PROPOSTA.** Na ausência de indicação expressa conforme previsto no **ANEXO III**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar a Declaração de forma a comprovar sua condição, conforme modelo trazido no ANEXO IV.3., de acordo com a exigência do item 4.1.4.3. deste Edital.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da Licitante.
 - f.1) No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da Licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
 - g.1) Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO V**.
 - g.2) As Licitantes que apresentarem aterro fora do Município de São Paulo, deverão apresentar certidão negativa relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado também do município em que se localiza o aterro.

h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

i) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a AMLURB convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no §2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações.

j) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, insolvência civil, bem como, negativa de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, ou, no caso de sociedade(s) civil(is) simples, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, **datada de até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO**, contados de sua expedição, se outro prazo não constar do documento, ou certidão positiva desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente aprovado e documentação que demonstre seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento às demais condições de habilitação.

a.1) Quando se tratar de pessoa física deverá a Licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.2) No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

a.3) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Para a comprovação da boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar o **Balanco Patrimonial e as Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de Balanço de Abertura.

d) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

d.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

d.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia

Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

d.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

e) A avaliação da situação econômico-financeira da empresa será efetuada de acordo com os parâmetros previstos no Edital, sendo que o coeficiente financeiro não poderá ser inferior a **0,3 (zero vírgula três)**, conforme modelo **ANEXO X** deste Edital.

f) A Licitante deverá apresentar a prova de **capital social** registrado na Junta Comercial **ou** de **patrimônio líquido**, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017; e
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

e) **que caso venha ser vencedora do certame, atenderá ao Decreto Municipal nº 59.252/2020.**

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo Diploma Legal.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certidão atualizada de Registro do(s) responsável(eis) técnico(s) da Licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

- b. A Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços.
- c. A Licitante deverá indicar, por meio de **DECLARAÇÃO EXPRESSA**, que o local ofertado para recebimento e disposição dos resíduos, classificados objeto do futuro Contrato, informando o endereço completo, bem como que o mesmo está situado dentro dos limites da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, e Lei Complementar Estadual nº 94, de 29 de maio de 1974;
- d. A Licitante deverá apresentar **CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL** ofertado, comprovando ser proprietária do aterro ofertado e **DECLARAÇÃO EXPRESSA** que o disponibilizará para execução do Contrato até o fim do seu prazo.
- e. Não sendo o local ofertado de propriedade da Licitante, esta deverá apresentar o Contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento que dê a ela o direito de uso do local pelo período de duração do prazo contratual, bem como anuência do proprietário, através de **DECLARAÇÃO EXPRESSA**, quanto ao uso a ser dado ao local e sua ciência das condições do Edital desta Licitação.
- f. No caso da alínea anterior, a Licitante também deverá apresentar a **CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL** ofertado, o qual também estar situado dentro da Região Metropolitana de São Paulo;
- g. A Licitante deverá apresentar **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** emitido pela municipalidade da localização do imóvel.
- h. A Licitante deverá apresentar **LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitida pela CETESB para recebimento dos resíduos objeto desta licitação, bem como a documentação exigida pelos demais órgãos oficiais para recebimento dos resíduos objeto desta licitação.
- i. A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que, para início dos serviços, terá, no mínimo, disponibilidade de:
- j. 02 (duas) **BALANÇAS RODOVIÁRIAS** devidamente calibradas pelo INMETRO com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, que permita a instalação por parte da PMSP, de software de comunicação compatível com os microcomputadores da linha PC/XT/AT.
- k. 01 (um) **COMPUTADOR**, com sistema operacional Windows XP-PACK 2, sendo a configuração mínima de Pentium 4, 1 Ghz com 512 Mb de memória RAM, HD de 80 Gb, modem externo de telefonia, roteador e linha, com acesso a internet de banda larga.
- l. A Licitante deverá **DECLARAR** que o local ofertado para Aterro visando à prestação dos serviços, objeto do contrato, permite o recebimento e disposição final dos resíduos sanitários, assim considerados no item 1.1.1 deste Edital, e que tem capacidade de recebimento e disposição final dos resíduos nas quantidades estipuladas no item 3.2 do **ANEXO I**, para a vigência do contrato, conforme modelo do **ANEXO VIII**.
- m. A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que atenderá integralmente as diretrizes da Norma ABNT NBR 10.004/2004, durante a execução do Contrato;

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital, das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **ABERTURA DAS PROPOSTAS.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas, pelo Pregoeiro, limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Licitantes;
- c) apresentadas por Licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **LANCES.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as Licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria Licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e incidirá sobre o valor **GLOBAL ANUAL** de cada LOTE.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as Licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. CLASSIFICAÇÃO. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada Licitante.

5.6. EMPATE FICTO. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às Licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. NEGOCIAÇÃO. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. ACEITABILIDADE. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da Licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às Licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.

5.8.3.3. Se a Licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

5.8.3.4.1. Planilha de proposta detalhada (**ANEXO III**);

5.9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A Licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

c.1) As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

d.1) Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a Licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, **em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações, será exigida apenas para efeito de celebração do contrato.

f.1) Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.2) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, consideradas suas alterações e as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/2015, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais Licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME/EPP. A Licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a Licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **LICITAÇÃO FRACASSADA.** Se a oferta não for aceitável, se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **RECURSOS.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às Licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro informará às Recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais Licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **HOMOLOGAÇÃO.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **ADJUDICAÇÃO.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **DESCONEXÃO.** À Licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **EFEITOS.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas Licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **REMISSÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **REMISSÃO AO CONTRATO.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **REMISSÃO AO CONTRATO.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO VII**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da Adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

11.1.4. Por força da Resolução nº 12/2019-TCMSP, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 deste Edital os seguintes sítios:

11.1.4.1. “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

11.1.4.2. “Relação de Apenados TCE-SP”, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>;

11.1.4.3. “Relação de Apenadas PMSP”, no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

11.1.4.4. “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.4.5. “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

11.1.4.6. “Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos administrativos” no endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>; e.

11.1.4.7. “Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores” no endereço <HTTP://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a apresentação do(s) documento(s) que a Adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela CONTRATANTE para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada da Adjudicatária, que deverá ser aceita pela CONTRATANTE.

11.3. **CELEBRAÇÃO FRUSTRADA.** As demais Licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a Adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. MULTAS E REGISTRO. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no item **15** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. AUTONOMIA. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. DESCONTOS. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. GARANTIA. Conforme Decreto nº 58.400 de 10 de setembro de 2018 a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias, da assinatura do Contrato, para prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº **8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, observado o disposto na Portaria SF 76, de 22 de março de 2019 da Secretaria Municipal da Fazenda, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução caracterizará descumprimento de obrigação assumida, sujeitando a Licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de:

13.1.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) da garantia contratual por atraso de 01 a 10 dias.

13.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) da garantia contratual por atraso de 11 a 20 dias.

13.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) da garantia contratual por atraso de 21 a 30 dias.

13.2. MODALIDADES. A Licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **DINHEIRO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. **SEGURO-GARANTIA.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a Licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. **COBERTURA.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade CONTRATANTE.

13.5. **VALIDADE DA GARANTIA.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias depois de expirada a vigência do contrato.

13.5.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade CONTRATANTE depois de expirada a vigência do contrato;

13.6. **READEQUAÇÃO.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.6.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **EXTINÇÃO.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **FORMA.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **DECISÃO.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **ACEITAÇÃO TÁCITA.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela Licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, destacando-se, além das penas pecuniárias, as penas de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- e) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

f) Manifestação da Unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

15.2.1. Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da AMLURB.

15.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 15.2.1. e 15.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **INTERPRETAÇÃO.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **OMISSÕES.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, e as questões relativas ao Sistema Eletrônico a ser utilizado deverão ser tratadas diretamente com o Órgão ao qual este pertence.

16.3. **ATAS.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, nos termos do inciso XVI, do artigo 5º-B, do Decreto nº 55.247/2014, respeitando as peculiaridades do Sistema Eletrônico utilizado, por meio do qual será dada a publicidade das mesmas, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial.

16.4. **SIGILO DOS LICITANTES.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das Licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluída do certame a Licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade CONTRATANTE, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação da Licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. **SANEAMENTO DE ERROS E FALHAS.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela Licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. **PUBLICIDADE.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

16.9. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, serão competentes as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Definição das Regiões;

Anexo III – Modelo de Planilha de Proposta;

Anexo IV – Modelos de Declarações (**ANEXO IV.1, ANEXO IV.2, ANEXO IV.3**);

Anexo V – Declaração sobre Tributos Municipais;

Anexo VI - Capacitação Econômico-Financeira;

Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VIII - Modelo Declaração Atendimento Capacidade Operacional

São Paulo, de de 2020.

JULIANO CARVALHO DALAPÉ
Pregoeiro
(documento assinado eletronicamente)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos classificados como CLASSE II-A pela ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

2. - DO PRAZO

2.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data fixada na ordem de início, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE.

3. – DO LOCAL INDICADO PELA LICITANTE PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS

3.1 O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos objeto da contratação deverá(ão), na data da licitação, ter licença ambiental expedida pelos órgãos competentes, que permita o recebimento do material, objeto da contratação, classificados pela Norma NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como Classe II-A.

3.2 O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto da contratação, deverá(ão) ter capacidade que garanta, durante o período contratual, a recepção dos mesmos, nas quantidades abaixo, previsão esta baseada nos levantamentos existentes junto a AMLURB.

LOTE	QUANTIDADES (toneladas) MENSAIS
I	35.000 (trinta e cinco mil)
II	35.000 (trinta e cinco mil)
TOTAL ESTIMADO	70.000 (setenta mil)

3.3 O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços deverá(ão) estar situado(s) dentro de uma das 2 (duas) regiões definidas no **ANEXO II** do Edital, ou seja, não somente na área abrangida pelo Município de São Paulo, mas também na Região Metropolitana de São Paulo.

3.4 Um mesmo licitante poderá apresentar proposta para as 2 (duas) Regiões.

3.4.1 A delimitação das 2 (duas) Regiões constantes do **ANEXO II** do Edital é válida somente para definir:

a) onde deverá(ão) estar situado(s) o(s) Aterro(s).

b) as Subprefeituras de cada Região poderão entregar seus resíduos, classificados como Classe II-A pela ABNT NBR 10.004/2004, em qualquer dos 02 (dois) aterros que virem a ser contratados, independentemente do local da origem dos referidos, devendo, individualmente, decidir com base no princípio da economicidade.

3.5 Serão contratados, no máximo, 2 (dois) Aterros.

3.6 Para participar da licitação, sendo o terreno de propriedade da empresa, esta deverá apresentar DECLARAÇÃO que disponibilizará o local para execução desta contratação até o fim de seu prazo. Não sendo de propriedade da empresa, esta deverá apresentar contrato de locação, arrendamento ou outro instrumento que dê a ela o direito de uso do local pelo período de duração do prazo contratual, bem como anuência do proprietário quanto ao uso a ser dado ao local e sua ciência das condições do Edital de Licitação para esta contratação.

3.7 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir, por ocasião da execução dos serviços, a descarga dos resíduos com total segurança inclusive para a circulação e manobra dos veículos com acessos devidamente sinalizados.

3.8 O passivo ambiental pelo uso do local indicado para execução dos serviços de recebimento dos resíduos é de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

3.9 Deverá haver, para execução do contrato, em especial no local de recebimento dos resíduos, iluminação adequada nos acessos e área de descarga, de forma a permitir a execução dos serviços, objeto da contratação, em horário noturno.

4. - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto da contratação, deverá(ão) operar:

- De terça-feira à sábado - 24 (vinte e quatro) hrs;
- De domingo e feriado - das 12:00 hrs às 22:00 hrs; e
- De segunda-feira - das 7:30 hrs às 24:00 hrs.

5. - DO PREÇO

5.1 O preço unitário por tonelada para o serviço contratado será aquele constante na proposta da CONTRATADA.

6. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada por preço unitário**.

6.2 O preço unitário de recebimento de resíduos, objeto da contratação, remunerará todas as despesas com a execução dos serviços, compreendendo todos os custos com equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, e destino final dos resíduos recebidos e demais despesas, constituindo-se a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

7. - DA MEDIÇÃO

7.1 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar mensalmente à CONTRATANTE requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados.

7.1.1 O(s) requerimento(s) da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) ser acompanhado(s) de relatório(s) discriminando os quantitativos totais recebidos e suas respectivas origens.

7.2 A remuneração será feita pelas quantidades de resíduos, objeto da contratação, efetivamente recebidos pela CONTRATADA, comprovadas mediante pesagens.

7.2.1 A quantidade de resíduos do(s) local(is) será(ão) apurada(s) mensalmente pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana através da(s) balança(s) instalada(s) no(s) local(is), interligada ao sistema informatizado de gerenciamento de recebimento de resíduos da AMLURB (SISCOR ou outro que venha a ser adotado).

7.3 Somente serão aceitas as pesagens e descargas dos caminhões cadastrados e/ou autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

7.4 Nenhum pagamento isentará a(s) CONTRATADA(S) da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O veículo que descarregará resíduos no local contratado, deverá passar previamente pela balança para determinação de seu peso bruto e, após o descarregamento, passar novamente pela balança para determinar sua tara.

8.2 A(s) CONTRATADA(S) só poderá(ão) permitir o descarregamento dos resíduos, objeto do contrato, mediante apresentação, pelo motorista do veículo, de Manifesto de Carga expedida pela CONTRATANTE.

8.2.1 A(s) CONTRATADA(S), em hipótese alguma, poderá(ão) receber resíduos de Construção Civil, definidos pelo Decreto Municipal nº 42.217 de 24/07/2002 e pela Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, devendo, quando tal fato ocorrer, avisar imediatamente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e reter o respectivo veículo no local até que seja autorizada sua saída pela fiscalização.

8.3 Toda a operação relacionada ao serviço de recebimento dos resíduos, objeto do contrato, deverá ser realizada no local indicado pela(s) CONTRATADA(S) e será(ão) de responsabilidade da(s) mesma(s), sem ônus adicionais à CONTRATANTE, respeitando todas as leis e decretos que regem tal disposição.

8.3.1 A(s) CONTRATADA(S), em hipótese alguma, poderá(ão) destinar os resíduos recebidos a outros locais distintos do indicado.

8.4 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar um profissional habilitado junto ao CREA, que será o responsável técnico junto àquele Conselho para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

8.5 A(s) CONTRATADA(S) se obriga(m) a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas ABNT, em especial a NBR nº 13.896, “*Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação*” e demais especificações e normas de apresentação dos serviços que a PMSP venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

8.6 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fazer o dimensionamento, manutenção e operação dos veículos, máquinas e equipamentos, necessários ao total cumprimento do contrato.

9. - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

9.1 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir, desde a data da licitação, alvará de funcionamento emitido pela Municipalidade de sua localização e licença de operação emitida pela CETESB para

recebimento de resíduos, classificados pela Norma NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como Classe II A, bem como a documentação exigida pelos demais órgãos oficiais para recebimento dos resíduos provenientes dos serviços objeto do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre situações irregulares, devendo renová-los junto ao órgão competente sempre que necessário.

9.1.1 Quando o(s) local (is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto do contrato, estiver situado fora do Município de São Paulo, deverá ser atendida a legislação própria do município de sua localização.

9.1.2 As licenças necessárias para execução dos serviços, objeto do contrato, serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), sem ônus para CONTRATANTE.

9.2 O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto do contrato, deverá(ão), no ato da assinatura do contrato, ser(em) dotado(s) de instalações adequadas, com sanitário e vestiário para no mínimo 03 (três) pessoas, que permitam a permanência de funcionários da Prefeitura para acompanhamento dos serviços.

9.3 O(s) Aterro(s) ofertado(s) deverá(ão), no início dos serviços ser(em) dotado(s), e em perfeito funcionamento, no mínimo, de 02 (duas) balanças rodoviárias, com capacidade de 60 (sessenta) toneladas, que permita a instalação por parte da CONTRATANTE, de software de comunicação compatível com os microcomputadores com sistema operacional Windows, de modo a permitir a emissão de tickets e transmissão simultânea de dados de pesagem do sistema SISCOR ou outro que o substitua, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus referente ao equipamento para essa integração e a perfeita transmissão de dados, em tempo real, ao sistema. O fornecimento dos tickets caberá à(s) CONTRATADA(S), sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3.1 Para o início dos serviços deverá ser instalado um módulo de pesagem, ligado a (uma) das 2 (duas) CPUs (uma para backup) que deverão ser fornecidas pela(s) CONTRATADA(S), com sistema operacional Windows XP-SP 2, ou superior, sendo a configuração mínima Processador Dual-Core, com 2 Gb de memória Ram, com DVD-RW, HD com no mínimo 250 Gb de capacidade, placa de rede, teclado ABNT 2, mouse, 02 (dois) Monitores SVGA de 15” ou superior, 02 (duas) impressoras matricial de 40 colunas (uma para backup), Portas de comunicação serial (COM), paralela (LPT) e USB, 01 (um) Nobreak 1Kva, e Link.

9.3.2 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer um link de dados de, no mínimo, 1 Mbps entre o site da unidade e a Prodam, e equipamentos de Firewall.

9.3.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer e colocar em funcionamento esse link de dados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato, instalando, nesse período, acesso à Internet via banda larga.

9.4 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter um Livro de Ocorrências no local, para registros de observações e solicitações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA(S).

10. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização quanto ao cumprimento do Edital e seus Anexos será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e, de tudo, dar ciência à Administração anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

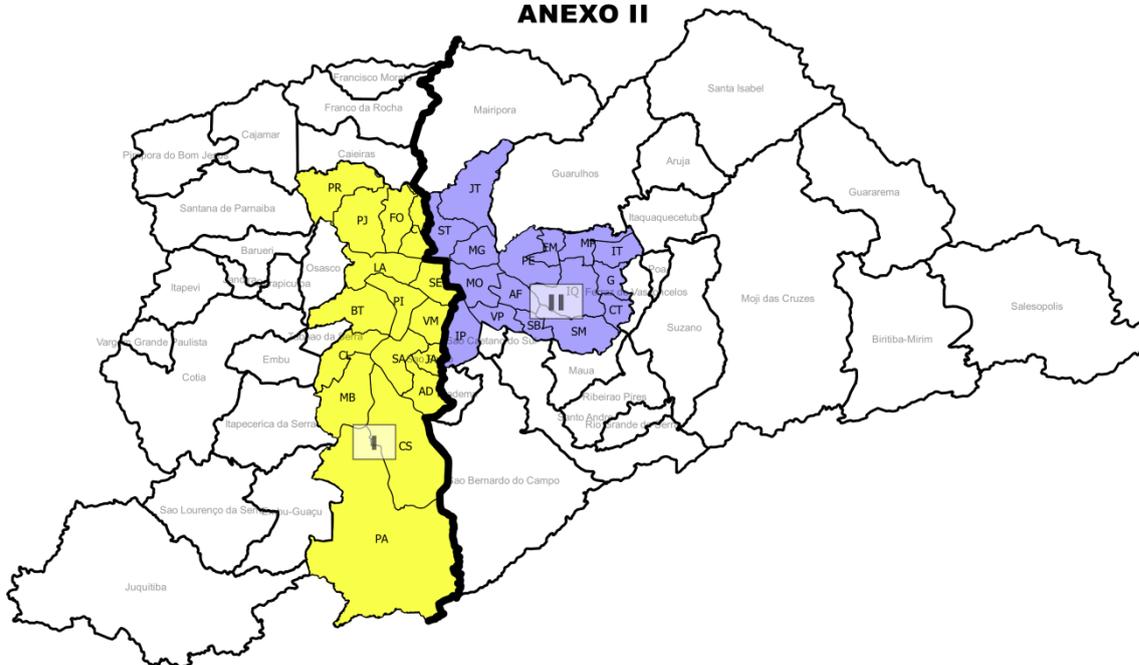
10.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Edital e seus anexos, a fiscalização da CONTRATANTE comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor contratual à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

10.4. As irregularidades serão apontadas no "Livro de Ocorrência", que permanecerá na unidade e conterá todas as anotações apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE e pela CONTRATADA e assinado pelas partes.

MINUTA



ANEXO II



REGIÃO I - AD - BT - CL - CS - CV - FO - JA - LA - MB - PA - PI - PJ - PR - SA - SE - VM
REGIÃO II - AF - CT - EM - G - IP - IQ - IT - JT - MG - MO - MP - PE - SB - SM - ST - VP

AMURB

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado da licitante)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II-A PELA ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante Contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, consoante especificações técnicas do **ANEXO I**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/AMLURB/2020	
Data de abertura: 00/00/0000	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone: (DDD)	
Fax: (DDD)	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o Contrato)	
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)	
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)	
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)	
LOTE 1	
Estimativo de 35.000 toneladas/ mês	ORÇAMENTO PROPOSTO
	Valor Unitário/tonelada: R\$.....(valor por extenso)
	Valor Estimado Toneladas/mês: R\$ (valor por extenso)
	Valor Estimado Total (12 meses): R\$.....(valor por extenso)
LOTE 2	
Estimativo de 35.000 toneladas/ mês	ORÇAMENTO PROPOSTO
	Valor Unitário/tonelada: R\$.....(valor por extenso)
	Valor Estimado Toneladas/mês: R\$ (valor por extenso)
	Valor Estimado Total (12 meses): R\$.....(valor por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. O prazo para execução dos serviços, objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, será de 12 (doze) meses, contados da data da “ordem de início dos serviços”, emitida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Nos preços acima estão inclusos todos e quaisquer encargos devidos como tributos, taxas e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, inclusos transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza.
02. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
03. Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do contrato. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.
04. Declara, igualmente, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares.
05. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 00/2020**, Processo nº **8310.2020/0001467-9**:

- a) estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- g) cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- h) atender, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017; e
- i) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
- f) que caso venha ser vencedora do certame, atenderá ao Decreto Municipal nº 59.252/2020.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

SIM () ou NÃO (...).

Observação: em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” a ressalva acima

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

**ANEXO IV.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.2. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 00/2020**, Processo nº **8310.2020/0001467-9**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

**ANEXO IV.3 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, nos termos do disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 56.475/15, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs.: DECRETO Nº 56.475/15 – art. 3º, § 3º - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
(papel timbrado da licitante)

À

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II-A PELA ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante Contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, consoante especificações técnicas do **ANEXO I**.

A empresa, com sede na, nº, CNPJ nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto a Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue no **original**.

ANEXO VII- MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO n.º

PROCESSO SEI n.º. 8310.2020/0001467-9

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00/AMLURB/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CONTRATADA:

VALOR ESTIMATIVO: R\$ (.....).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 81.00.81.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Inertes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal do orçamento vigente.

NOTA DE EMPENHO n.º, no valor de R\$(.....)

Aos (.....) dias do mês de de 2019, a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 13.478/2002, com sede na Rua Azurita, 100, CEP: 03034-050, Canindé nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado conforme Título nº xxxxxxxx, publicado no DOC de xx/xx/20xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº, e, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do despacho de fls., constante do processo SEI nº **8310.2020/0001467-9**, publicado no DOC de .../.../...., as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II-A PELA ABNT NBR 10.004/2004**, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante Contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, consoante especificações técnicas do **ANEXO I**.

1.2. O local de recebimento dos resíduos provenientes dos serviços constante do item 1.1 está situado na Região Metropolitana de São Paulo, sito a

a. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta da CONTRATADA, o Edital que regeu o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 00/AMLURB/2020**, com todos os seus Anexos, e ainda quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste, mediante termo de aditamento.

b. A quantidade **MENSAL** total estimada para os locais de recebimento de resíduos, objeto da presente licitação será de:

LOTE	QUANTIDADES (toneladas) MENSAIS
I	35.000 (trinta e cinco mil)
II	35.000 (trinta e cinco mil)
TOTAL ESTIMADO	70.000 (setenta mil)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A execução será feita no regime indireto de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimativo de 12 (doze) meses do presente Contrato é de R\$
(.....), que corresponde ao valor unitário de R\$ por tonelada.

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 81.10.15.452.3005.6.009.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ (.....), observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.

3.3. Quando da mudança do exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, será de 12 (doze) meses, a contar da data da “*Ordem de Início*” dos serviços, emitida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1. O preço unitário por TONELADA para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da licitação, já incluído o B.D.I. proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.

5.1.1. O preço oferecido remunerará todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.

5.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007;

5.2.1. Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

5.2.2. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas mensalmente pela Fiscalização, mediante requerimento da CONTRATADA, com base nos quantitativos executados e atestados pela Fiscalização.

6.2. O pedido de pagamento do valor mensal da prestação de serviços executados deverá ser requerido pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da sua execução.

6.3. Para fins de medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “*Ordem de Início*” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

6.4. No processamento de cada medição a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos em conformidade com o disposto no Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, 143/2014 e alterado pelas Portarias SF nº 08/2016 e nº 159/2017.

6.5. Os serviços serão conferidos, fiscalizados e atestados de acordo com as Especificações Técnicas – **ANEXO I**, do Edital, seus Anexos em vigor.

6.6. A CONTRATADA enviará, mensalmente à CONTRATANTE, requerimento, conforme modelo a ser definido pela AMLURB, onde constem os quantitativos dos serviços realizados.

6.6.1. O requerimento da CONTRATADA deverá ser acompanhado de relatório discriminando os quantitativos totais recebidos e suas respectivas origens.

6.6.2. O requerimento de que trata o item 6.4 deverá ser protocolado até o 2º dia útil subsequente ao período/ mês de execução.

6.7. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do **ANEXO I**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

6.8. A remuneração será feita pelas quantidades de resíduos, objeto da contratação, efetivamente recebidos pela CONTRATADA, comprovadas mediante pesagens.

6.9. A quantidade de resíduos do local será apurada mensalmente pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana através da balança instalada no local, interligada ao sistema informatizado de gerenciamento de recebimento de resíduos da AMLURB (SISCOR ou outro que venha a ser adotado).

- 6.10. As medições deverão ser liberadas pela Fiscalização no máximo até o 15º (décimo quinto) dia, a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 6.11. Somente serão aceitas as pesagens e descargas dos caminhões cadastrados e/ou autorizados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.
- 6.12. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.13. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros e omissões.
- 6.14. Depois de conferida a medição e atestada sua correção pela CONTRATANTE a mesma será enviada para o controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.
- 6.15. O requerimento de medição deverá ser instruído com os relatórios dos serviços realizados, bem como, com os documentos que serão apresentados pela CONTRATADA, em conformidade com os Incisos I a IX, Artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014, tais como:
- 6.15.1. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;
- 6.15.2. Cópia do Contrato ou outro instrumento hábil equivalente a seus termos aditivos;
- 6.15.3. Cópia da Nota de Empenho;
- 6.15.4. Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o ANEXO II da Portaria SF nº 92/2014;
- 6.15.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.15.6. Cópia da “Ordem de Início” dos Serviços, apenas no início da execução dos serviços;
- 6.15.7. Medições detalhadas que atestem os serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 6.15.8. Cópia do ato que designou o fiscal do Contrato;
- 6.15.9. Prova de regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, a inexistência de pendências inclusas no CADIN MUNICIPAL;
- 6.15.10. Lista com nomes dos funcionários, utilizados para a execução dos serviços contratados, totalizados e separados por áreas administrativa e operacional, respectivamente, também dos operacionais por função atribuída na realização dos serviços.
- 6.15.11. Apresentar documentação nos termos do § 1º, do Artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

6.16. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.17. Caso a LICITANTE sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

6.18. Caso a interessada tenha sede no Município de São Paulo, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, no Código 01325 (“varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”) da IN SF/SUREM nº 08/11 – Anexo 1;

6.18.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.19. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 53.151/12, relativo aos serviços executados.

6.20. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços. .

6.21. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.22. O pagamento dos serviços corresponderá ao valor unitário da proposta da CONTRATADA.

6.23. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco Brasil S/A indicada pela empresa CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, após atestação dos serviços, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010, da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014 e alterações conferidas pela Portaria SF nº 143, de 08 de agosto de 2014 e, Portaria nº 08 de 16 de maio de 2016.

6.24. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.

6.25. Para fins de pagamento, será descontada na Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente, a parcela correspondente ao Imposto Sobre Serviço (ISS), nos termos da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 44.540/04 e Portaria SF nº 014/2004, relativo aos serviços executados.

6.25.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

6.25.2. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

6.26. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

6.27. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.28. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata- tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.29. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

6.30. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, será retido, **se for o caso**, 11% (onze por cento) do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social referente ao valor da mão de obra constante na nota fiscal fatura, a ser recolhido em nome da Contratada.

6.31. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.32. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, será de 12 (doze) meses, contados da data da “ordem de início dos serviços”, emitida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

7.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.1.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

7.1.6. Não obstante o prazo estipulado no item 7.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva do Ajuste, nas hipóteses de ausência de vantajosidade aferida nos termos do item 7.1.5 e de inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, ou qualquer outra superveniente.

7.2. A “Ordem de Início dos Serviços”, objeto deste Contrato, será expedida somente após vistoria e aprovação, pela CONTRATANTE, das instalações e equipamentos necessários à execução dos mesmos, além da verificação das licenças que atestem o atendimento de todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

1- Nota fiscal dos serviços, sobre a qual será descontada a parcela correspondente ao ISS- Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17/05/2012, relativo aos serviços executados;

2- Cópia reprográfica da nota de empenho.

8.2. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA:

a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito Mobiliário da Fazenda Municipal;

b1) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

b2) No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com matriz ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151, de 17/05/2012.

b3) Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151, de 17/05/2012.

c) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

d) Folha de pagamento dos empregados, relativo ao mês da prestação do serviço;

e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

f) Guias de recolhimento GFIP e GPS;

g) Recibo da conectividade social.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

8.4. Caso necessária a realização de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, indicada pela CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.

8.5.1. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

8.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviço.

8.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8.9. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

8.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. A Fiscalização e o Gerenciamento do presente Contrato será exercida por servidor da Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, a ser oportunamente designado.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

9.3. A Fiscalização terá livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA destinadas à execução do Contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal, aos equipamentos e materiais da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

9.4. A Fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços, obedecido ao item 6.1. da cláusula 6ª deste Contrato.

9.5. Caberá aos responsáveis pela fiscalização exercerem rigoroso controle no cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições legais e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. Ao final do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização um Relatório Final, abrangendo todos os serviços realizados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e a Fiscalização terá 30 (trinta) dias úteis para manifestação.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado até 90 (noventa) dias corridos, contados da lavratura do 'Termo de Recebimento Provisório'.

10.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O veículo que descarregará resíduos no local contratado deverá passar previamente pela balança para determinação de seu peso bruto e após o descarregamento, passar novamente pela balança para determinar sua tara.

11.2. A CONTRATADA só poderá permitir o descarregamento dos resíduos, objeto do Contrato, mediante apresentação, pelo motorista do veículo, de ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá receber resíduos de Construção Civil, definidos pelo Decreto Municipal nº 42.217 de 24/07/2002 e pela Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, devendo, se tal fato ocorrer, avisar imediatamente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e reter o respectivo veículo no local até que seja autorizada sua saída pela fiscalização.

11.4. Toda a operação relacionada ao serviço de recebimento dos resíduos, objeto do Contrato, deverá ser realizada no local indicado pela CONTRATADA e será de responsabilidade da mesma, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, respeitando todas as leis e decretos que regem tal disposição.

11.5. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá destinar os resíduos recebidos a outros locais distintos do indicado (item 1.2 da cláusula 1ª deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que executar, de acordo com sua proposta, o Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

12.2. A CONTRATADA se obriga a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de apresentação dos serviços que a PMSP venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

12.4. A CONTRATADA deverá enviar, sempre que for convocada, um representante às reuniões marcadas pela Prefeitura, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho deverão ser aplicáveis aos serviços deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

12.5.1. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

12.6. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra, EPI'S , EPC'S e demais despesas indiretas.

12.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subsequentes alterações e demais dispositivos aplicáveis.

12.8. A CONTRATADA indica o Eng.º _____, respectivamente inscrito no CREA sob o nº _____, devidamente habilitado no certame licitatório, que será o responsável técnico junto aquele Conselho para a execução dos serviços objeto desta contratação.

12.9. De acordo com a Resolução nº 1.025/09 - CONFEA a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

12.10. A CONTRATADA deverá possuir, desde a data da licitação, Alvará de Funcionamento emitido pela Municipalidade de sua localização e licença de operação emitida pela CETESB para recebimento de resíduos, bem como a documentação exigida pelos demais órgãos oficiais para recebimento dos resíduos objeto do Contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre situações irregulares, devendo renová-los junto ao órgão competente sempre que necessário.

a) Quando o local estiver situado fora do Município de São Paulo, nos limites da Região Metropolitana de São Paulo, conforme Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, e Lei Complementar Estadual nº 94, de 29 de maio de 1974, deverá ser atendida a legislação própria do Município de sua localização.

b) As licenças necessárias para execução dos serviços objeto do Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

12.11. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos causados ao imóvel ofertado e às edificações nele contidas, à vizinhança, ao meio-ambiente e à saúde humana e animal.

12.12. A CONTRATADA deverá manter, no local de recebimento dos resíduos, iluminação adequada nos acessos e área de descarga, de forma a permitir a execução dos serviços em horário noturno.

12.13. O(s) local(is) indicado(s) para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto da contratação, deverá(ão) operar:

- De terça-feira à sábado - 24 (vinte e quatro) hrs;
- De domingo e feriado - das 12:00 hrs às 22:00 hrs; e
- De segunda-feira - das 7:30 hrs às 24:00 hrs.

12.14. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, a partir do início e até o final do Contrato, no mínimo, 02 (duas) balanças rodoviárias, devidamente calibrada pelo INMETRO, com capacidade de 60 (sessenta) toneladas, que permita a instalação por parte da PMSP, de software de comunicação compatível com os microcomputadores da linha PC/XT/AT, de modo a permitir a emissão de tickets e transmissão simultânea de dados de pesagem do sistema SISCOR ou outro que o substitua, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus referente ao equipamento para essa integração e a perfeita transmissão de dados, em tempo real, ao sistema. Para o início dos serviços deverá ser instalado um módulo de pesagem, ligado a um computador, com sistema operacional Windows XP-PACK 2, sendo a configuração mínima de Pentium 4, 1 Ghz com 512 Mb de memória RAM, HD de 80 Gb, Modem externo de Telefonia, Roteador e Linha, com acesso a Internet de banda larga.

12.15. O local indicado para execução dos serviços de recebimento dos resíduos, objeto do Contrato, deverá, a partir do início e até o final do Contrato, ser dotado de instalações adequadas, com sanitário e vestiário para no mínimo 03 (três) pessoas, que permitam a permanência de funcionários da AMLURB para acompanhamento dos serviços.

12.16. A CONTRATADA deverá fazer o dimensionamento, manutenção e operação dos veículos, máquinas e equipamentos, necessários ao total cumprimento do Contrato.

12.17. A CONTRATADA deverá renovar a licença ambiental junto ao órgão competente sempre que necessário.

12.18. A CONTRATADA garante que o local para descarga dos resíduos oferece total segurança inclusive para a circulação e manobra dos veículos com acessos devidamente sinalizados.

12.19. O passivo ambiental pelo uso do local é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

12.20. A CONTRATADA deverá manter um Livro de Ocorrências no local, para registros de observações e solicitações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA.

12.21. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, conforme plano de trabalho vigente.

12.22. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

12.23. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

12.24. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

12.25. A CONTRATADA será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de materiais e equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

12.26. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

12.27. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.

12.28. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da CONTRATANTE os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.

12.29. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura das respectivas empresas que possam afetar significativamente os serviços aqui previstos, incluindo operações de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem.

12.30. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ou, ainda, participarem direta ou indiretamente da operação de venda dos créditos objeto do contrato, como adquirentes.

12.31. A CONTRATADA poderá fazer menção do Contrato com a finalidade de demonstração ou comprovação da capacidade técnica a ser inserida em apresentações ou em seus currículos para outros serviços da espécie.

12.32. A CONTRATADA deverá atender ao, no que couber, Decreto nº Municipal 59.252, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre a reserva de cota mínima de vagas de trabalho em serviços públicos, para pessoa em situação de rua.

12.33. A CONTRATADA deverá atender ao Decreto nº 58.400, de 10 de setembro de 2018, no qual estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

12.34. A CONTRATADA deverá provisionar a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à

comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “*Ordem de Início*” dos Serviços.

13.2. A AMLURB deverá esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

13.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

13.3. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

13.4. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

13.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato e legislação vigente.

13.6. Remunerar os serviços contratados, na forma e condições pactuadas.

13.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente contratação.

13.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

13.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

13.10. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, não cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Decreto Municipal nº 58.400/18, Capítulo III, art. 5º, inciso IV.

14.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I-** Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço não executado.
- II-** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, além da multa diária prevista no item I.
- III-** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva medição, na hipótese de ausência injustificada de documentos na apresentação da medição.
- IV-** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência.
- V-** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer;
- VI-** Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação judicial para execução específica da obrigação de fazer.
- VII-** Multa por não prestar esclarecimentos em 48 (quarenta e oito) horas à Fiscalização: contadas da data do recebimento do pedido de esclarecimento da fiscalização 2% (dois por cento) do valor da medição do mês da ocorrência;
- VIII-** Multa por impedir as ações da Fiscalização: 3% (três por cento) do valor da medição do mês da ocorrência;
- IX-** Multa por descumprimento de determinação da fiscalização: 3% (três por cento) do valor da medição do mês da ocorrência;
- X-** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) do valor da medição do mês da ocorrência;
- XI-** Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE ou interdição do aterro: 4% (quatro por cento) do valor contratual.
- XII -** Na ausência de documento(s) na apresentação da medição, conforme o inciso IX e § 1º, do Art. 1º da Portaria SF nº 91/14, a CONTRATANTE analisará a hipótese de aplicação de multa na ordem de 1% (um por cento) do valor da respectiva medição.
- XIII -** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- XIV -** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o Contrato após o prazo previsto no item 7.1.2 da CLÁUSULA QUARTA, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

14.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 15.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

14.5. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.6. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. A CONTRATADA estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

14.12. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

14.13. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Azurita, 100, Canindé, São Paulo – SP.

14.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA prestou caução, no valor de R\$_(....), equivalente a 5% do valor do contrato, representada por(Garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), observado, no que couber, o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

15.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2.1. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, em quaisquer das hipóteses previstas no item 12.2 deste Contrato, após os procedimentos previstos neste Contrato e na legislação aplicável, com garantia da ampla defesa da CONTRATADA e o contraditório.

15.2.2. No caso de fiança bancária como forma de prestação de garantia, somente poderá ser prestada por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.

15.2.3. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE.

15.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 12.2.3 deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

15.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

15.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato, até o encerramento deste Contrato.

15.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades acima previstas.

15.6. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato.

15.7. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 12.2 deste Contrato.

15.8. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

15.9. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

15.10. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, especialmente:

16.1.1. Em caso de transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

16.1.2. Na persistência do cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

16.1.3. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

16.2. A rescisão do Contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial:

16.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

16.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

16.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

16.2.3. Perda da garantia contratual;

16.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.

16.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

17.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

17.6. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar o seguinte documento:

17.6.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo ou AMLURB no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

17.6.2. Caso a Administração Pública Municipal ou a AMLURB figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva ao direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, objetivando respaldar a Municipalidade de eventual condenação trabalhista nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

17.7. A Garantia que trata o sub-item 15.1 só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo que trata o sub-item 17.4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "Termo de Aditamento" lavrado no processo originário;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

19.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da AMLURB, suspensão ou rescisão do ajuste.

19.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática

ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias corridos, da vigência do Contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, caso pretenda implantar novo Contrato.

21.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

21.4. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

21.5. Fica ajustado, ainda, que:

21.5.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

21.5.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, de de 2019

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

**ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO CAPACIDADE
OPERACIONAL**

(papel timbrado da licitante)

À

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO CLASSE II-A PELA ABNT NBR 10.004/2004, particularmente os provenientes dos serviços de limpeza de córregos, galerias, reservatórios de contenção de enchentes, resíduos provenientes de podas de árvores e roçagem, e outros, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou mediante Contrato por ela firmado, e por transportadores desses resíduos, cadastrados junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, consoante especificações técnicas do **ANEXO I**.

A empresa, com sede na, nº, CNPJ nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que o local ofertado para Aterro visando a prestação dos serviços, objeto do contrato, permite o recebimento e disposição final dos resíduos classificados como CLASSE II-A, assim considerados no item 1 do Edital, e que tem capacidade de recebimento e disposição final dos resíduos nas quantidades estipuladas no **ANEXO III – LOTE ____**, para a vigência do contrato.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser entregue no **original**.